DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2024 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº: 1317

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS/DECRETOS **Pagina 01**

LEI N° 2139
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1983, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 3ª Sessão Ordinária, realizada em 20de fevereiro de 2.024, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 156/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterada a nomenclatura e a quantidade do Cargo de Fiscal Municipal, disposto no ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVO

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
...	...	...	...	...
33	11	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS	17	1

Artigo 2º Fica inserido o cargo de Posturas e Fiscal Municipal de Tributos, ao ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVO

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
...	...	...	...	...
71	1	FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS	17	1

Artigo 3º Fica alterado o item 32, do Anexo VII, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"32 - FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS

Provimento: Efetivo

Instrução: Ensino Superior Completo

Formação: Curso Superior nas Áreas de Ciências Sociais ou Ciências Exatas e Noções em Informática

Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B"

Jornada de trabalho: 40 horas semanais

Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, inclusive no interior do Município, bem como o uso de uniforme, identificação e equipamentos fornecidos pelo Município.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercer a fiscalização nos Munícipes, nas Empresas, Industrias, Comércios, Prestação de Serviços, Profissionais Liberais, Autônomos, Órgãos Públicas e demais Pessoas Físicas ou Jurídicas, no território do Município, pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais de competência municipal, em especial o Plano Diretor, o Código de Posturas e o Código de Obras Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Exercer a fiscalização nas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades;

- Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas;

- Efetuar verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades;

- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração;

- Proceder a diligências, prestar informações e emitir pareceres;

- Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência;

- Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;

- Prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais por ele efetuados;

- Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;

- Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;

- Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;

- Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos;

- Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar;

- Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no Exercício de suas atividades ou funções;

- Participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, sempre que indicado;

- Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção;

- Acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas aprovadas;

- Exercer a fiscalização em relação a obras não licenciadas encaminhando notificações e outros procedimentos;

- Verificar denúncias;

- Prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição;

- Fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto;

- Conferir medidas para abertura de valas;

- Efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização;

- Efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos;

- Registrar e comunicar irregularidades em relação à rede de iluminação pública e esgotos;

- Elaborar relatórios de suas atividades;

- Expedir laudo de vistoria para fins de concessão de habite-se;
- Proceder a ações em detrimento de convênios com órgãos estaduais, federais ou outros municípios
- Executar outras atividades afins com sua área de competência.
Área de Atuação: O ocupante do cargo poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.

Artigo 4º Fica inserido o item 32A, ao Anexo VII, da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"32 - FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS
Provimento: Efetivo
Instrução: Ensino Superior Completo
Formação: Curso Superior nas Áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Noções de Informática
Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B"
Jornada de trabalho: 40 horas semanais
Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, inclusive no interior do Município, bem como o uso de uniforme, identificação e equipamentos fornecidos pelo Município.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Exercer a fiscalização nos Munícipes, nas Empresas, Industrias, Comércios, Prestação de Serviços, Profissionais Liberais, Autônomos, Órgãos Públicas e demais Pessoas Físicas ou Jurídicas, no território do Município, pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais de competência municipal, em especial o Código Tributário Municipal.
DESCRIÇÃO DETALHADA
- Exercer a fiscalização nas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades;
- Exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas;
- Efetuar verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição;
- Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto à legislação municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia;
- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração;
- Proceder a diligências, prestar informações e emitir pareceres;
- Elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência;
- Auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais;
- Realizar lançamentos de créditos tributários;
- Prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais por ele efetuados;
- Apreciar as solicitações de retificação de lançamento por ele efetuado sem prévia intimação do sujeito passivo;
- Lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente;
- Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal físico e jurídico;
- Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem;
- Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente;
- Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente;
- Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;
- Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime fiscal;
- Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no Exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

- Providenciar diretamente ou através da secretaria competente, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;
- Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da secretaria competente, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;
- Executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária dos tributos municipais;
- Expedir instruções normativas e executar a elaboração de normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamento pertinentes;
- Prestar assessoramento da política econômico tributária, inclusive quanto à exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;
- Exercer as atividades pertinentes à gerência dos sistemas de processamento de dados relativos à administração tributária;
- Atuar na promoção de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios de comunicação ou por meio da realização de exposições, reuniões e cursos específicos;
- Receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual as guias para apuração do índice de participação do ICMS para o município;
- Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção de cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividades de administração tributária da Secretaria da Fazenda;
- Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos, em programas de educação e promoção tributária destinados à orientação de contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos, promovidos pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais;
- Administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive a inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa;
- Participar de cursos e treinamentos de aperfeiçoamento profissional, sempre que necessário;
- Administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do município;
- Cobrar, fiscalizar e auditar o Imposto Territorial Rural em convênio com a Receita Federal do Brasil;
- Avaliar imóveis para fins de tributação pelo ITBI;
- Autorizar a impressão de documentos fiscais, eletrônicos ou não;
- Trocar informações fiscais e tributárias com os demais órgãos das Receitas Federal e Estadual para o incremento da arrecadação de tributos;
- Verificar denúncias;
- Elaborar relatórios de suas atividades;
- Proceder ações em detrimento de convênios com órgãos estaduais, federais ou outros municípios
- Executar outras atividades afins com sua área de competência.
Área de Atuação: O ocupante do cargo poderá executar suas funções em qualquer área/setor da Administração.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal